



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.099, DE 30 DE JUNHO DE 1.998**

*“Dispõe sobre horário de funcionamento da U.B.S. (Unidade Básica de Saúde) da Vila Conde Siciliano e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

**Expedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º. – As U.B.S.s (Unidades Básicas de Saúde) da Vila Conde Siciliano e da Vila Lopes, funcionarão diária e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º. – O Executivo, através de decreto a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento da U.B.S. da Vila Conde Siciliano.

Artigo 3º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.



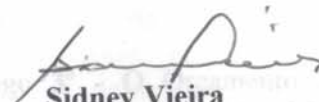
*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 100/98 - Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de junho de 1.998. -  
34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

  
**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração

PjLei nº. 021.04.98 = CM  
Autógrafo nº. 042.05.98 = CM  
Processo nº. 688/98 = PM